

disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 155/SAAE/89

Sendo necessário definir, para o corrente ano, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada para o efeito por despacho de 9 de Março findo;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1) As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado, no corrente ano, são as seguintes:

a) Veículos automóveis

1) Para uso pessoal:

Preço: até MOP \$ 90 000,00
Cilindrada: 1 300 a 1 600 c. c.
Potência: livre
N.º de portas: 4

2) Para serviços extraordinários:

Preço: até MOP \$ 70 000,00
Cilindrada: 1 000 a 1 300 c. c.
Potência: livre

3) Para representação:

Características a serem definidas caso a caso pela comissão competente.

b) Veículos mistos:

1) Para serviços gerais:

1.1) Preço: até MOP \$ 65 000,00
Cilindrada: até 1 300 c. c.
Potência: livre
1.2) Preço: até MOP \$ 85 000,00
Cilindrada: 1 301 a 1 600 c. c.
Potência: livre

c) Veículos de passageiros:

1) De 9 a 15 lugares (motor diesel)

Preço: até MOP \$ 150 000,00
Cilindrada: livre
Potência: livre

2) De 9 a 15 lugares (motor explosão)

Preço: até MOP \$ 130 000,00
Cilindrada: livre
Potência: livre

3) Mais de 15 lugares (motor diesel)

Preço: livre
Cilindrada: livre
Potência: livre

d) Veículos de carga (motor diesel)

Preço: livre
Cilindrada: livre
Potência: livre

e) Veículos para serviços especiais:

Características a serem definidas caso a caso pela comissão competente.

2) Este despacho é de aplicação imediata.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 156/SAAE/89

Tornando-se necessário proceder à distribuição da verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3-03-0 e económica 02-03-09-00-10, da tabela de despesas correntes do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano, com a designação: Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Encargos não especificados — Encargos com o Gabinete para a Formação de Professores;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3-03-0 e económica 02-03-09-00-10, da tabela de despesas correntes do Orçamento Geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Encargos não especificados — Encargos com o Gabinete para a Formação de Professores, na importância de \$ 750 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/88/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	PESSOAL
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes